

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR005705/2014  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 11/12/2014  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR056463/2014  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.016110/2014-11  
**DATA DO PROTOCOLO:** 11/12/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

GEPLAN -PLANEJAMENTO, PROJETOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA, CNPJ n. 02.786.257/0001-46, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RICARDO ALESSANDRINI AMARAL;

E

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.684.828/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ROBERTO BITTENCOURT;

SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV, CNPJ n. 79.583.241/0001-60, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MURILO ZANELLO MILLEO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). IVO PETRY SOBRINHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2014 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, Engenharia, Projetista Desenhista, Profissional Liberal, dos Engenheiros do Plano CNPL, com abrangência territorial em Curitiba/PR, com abrangência territorial em Curitiba/PR.**

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE HORAS**

Conforme artigos 59 e 468 e respectivos parágrafos da C.L.T. e de acordo com o disposto na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO VIGENTE SINAENCO - SINDASPP - FETRAVISPP, cláusula - BANCO DE HORAS da categoria dos trabalhadores, a partir da entrada em vigor do presente ajuste, será permitida a implantação do Banco de Horas.

**Parágrafo único:**

Em razão da adoção do presente modelo de compensação de jornada de trabalho, mediante o emprego de banco de horas, a empresa é vedada a adoção cumulativa de qualquer outro regime de compensação de jornada, sob pena de invalidação de ambos, desde que submetidos ao mesmo grupo de empregados.

**COMPENSAÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA QUARTA - FINALIDADE DO BANCO DE HORAS**

O Banco de Horas terá por finalidade compensar as horas de trabalho excedentes à jornada de trabalho regularmente cumprida, nos termos daquela fixada por CCT ou se diferente desta (mais benéfica), conforme previsão contratual do empregado, praticadas, portanto, em regime de horas extras, e observados os critérios constantes na CCT da categoria, em períodos de produção alta com a desnecessidade de labor em períodos de baixa produção.

**CLÁUSULA QUINTA - EFEITOS DE COMPENSAÇÃO DAS HORAS**

Para efeitos de compensação de jornada, o período de cômputo de horas não excederá o prazo máximo da vigência do presente acordo.

**CONTROLE DA JORNADA**

## CLÁUSULA SEXTA - CONTAGEM / COMPENSAÇÃO DAS HORAS

Para fins de contagem das horas de trabalho, todas as horas que excedam os limites da oitava hora diária, serão registradas nos controles de horário respectivos e armazenadas em documento de Controle de Horas de Trabalho – C.H.T.

A empresa se compromete a realizar um Controle de Horas de Trabalho – C.H.T. para cada empregado, o qual conterá demonstrativo claro e preciso que aponte todas as horas laboradas em excesso aos limites legais, indicando minuciosamente os créditos do empregado, bem como todas as horas de ausência de labor, que forem remuneradas, as quais indicarão crédito da empresa.

Ao final de cada ciclo mensal de trabalho a empresa entregará a cada empregado extrato constando as horas de crédito ou de débito do respectivo mês, mediante recibo, com a indicação precisa do saldo total existente em relação ao período de vigência do acordo, até o momento da entrega do documento.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As horas de trabalho serão compensadas de acordo com os critérios estabelecidos no presente acordo, não podendo ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias (ar. 59 da CLT), devendo essas possuir por base as condições estabelecidas na cláusula 38ª DA COLETIVA DE TRABALHO VIGENTE, quais sejam:

- a) A compensação das horas extras será feita na proporção de uma hora de trabalho por duas horas de descanso, observada a jornada cumprida de Segunda a Sexta-Feira desde que essas horas não ultrapassem o máximo de duas horas extras diárias e nem 30 (trinta) horas extras mensais;
- b) A compensação das horas extras será feita na proporção de uma hora de trabalho por duas horas e meia de descanso, desde que essas horas extras sejam realizadas aos Sábados, Domingos e Feriados; idêntica proporção será adotada quando o total das horas extras cumpridas seja superior a 30 (trinta) horas extras mensais;
- c) As empresas que possuírem segmentos cuja atividade laboral exija o trabalho em dias de Sábados, Domingos e feriados, deverão enviar solicitação por escrito, aos sindicatos de trabalhadores, com a participação do SINAENCO-PR, para apreciação e posterior autorização para elaboração de acordos específicos;
- d) A ausência do empregado do trabalho, para atender seus interesses pessoais, desde que previamente ajustada com o empregador, poderá ser compensada através do banco de horas na razão de uma hora por uma hora.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

É absolutamente vedada a compensação de horas de crédito com período de férias ou de aviso prévio do empregado.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A empresa comunicará o empregado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência sobre o dia da compensação.

### PARÁGRAFO QUARTO

Em caso de falta injustificada por parte do empregado, esta não será aceita com compensação e eventuais horas, nem poderá ser lançada no Controle de Horas de Trabalho (C.H.T.) como horas compensadas.

## CLÁUSULA SÉTIMA - ACESSO AO SISTEMA / CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

É assegurado a todo empregado livre acesso ao documento mencionado na cláusula sétima (C.H.T.), bem como a todas as informações necessárias sobre o sistema ora implantado.

## CLÁUSULA OITAVA - FECHAMENTO DE CRÉDITOS E DÉBITOS

O fechamento dos créditos e débitos de horas de cada empregado será sempre efetuado e liquidado no sexto (6º) mês de vigência do presente acordo. Caso existente saldo positivo (crédito de horas) a empresa deverá efetuar o pagamento de acordo com a cláusula 38ª (prorrogação de jornada) CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO VIGENTE, observado o adicional de cem por cento (100%) incidentes sobre o valor da hora normal. Caso existente saldo negativo (débito de horas) a empresa liquidará referida importância, zerando o CHT de o empregado, sem que isso importe em qualquer desconto salarial.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Sempre que a empresa permanecer por período superior a sessenta (60) dias sem que efetue a compensação de horas que o empregado possua como crédito no banco de CHT, será obrigada a efetuar o pagamento de respectivo crédito, como adicional de horas extras, no vencimento salarial subsequente a referido prazo, de acordo com a cláusula 38ª (prorrogação de jornada) CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO VIGENTE, observado o adicional de cem por cento (100%) incidentes sobre o valor da hora normal.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese do empregado contar com débitos de horas de trabalho, a empresa liquidará o saldo do período, até o final de vigência do presente acordo, sendo vedado efetuar qualquer desconto nos vencimentos do empregado.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

O prazo para pagamento dos créditos mencionados no parágrafo primeiro, da presente cláusula, será sempre no dia de pagamento de salário da empresa aos trabalhadores, não podendo ultrapassar o quinto dia útil do mês subsequente.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

## CLÁUSULA NONA - PERÍODO DE ALTA / BAIXA PRODUÇÃO

Nos períodos de baixa produção, é facultado ao empregador interromper a prestação de serviços, sem que haja prejuízo da percepção dos

salários do período. Medida idêntica pode ser adotada em relação a dias ponte decorrentes da existência de feriados (cláusula 41ª), observado o prazo de comunicação prévia existente no presente acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DESLIGAMENTO POR OCASIÃO CONTRATUAL**

No caso de desligamento do funcionário, mediante pedido de demissão, demissão sem justa causa ou demissão por justa causa, os créditos e/ou débitos de horas deverão ser liquidados por ocasião contratual, tendo em vista o óbice descrito pelo parágrafo segundo (2º) da cláusula sexta (6ª).

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na hipótese do empregado contar com crédito em horas de trabalho, a empresa liquidará o saldo existente em moeda corrente, de acordo com a cláusula 38ª (prorrogação de jornada) CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO VIGENTE, observado o adicional de cem por cento (100%) incidentes sobre o valor da hora normal, podendo referido pagamento ocorrer por ocasião da rescisão contratual, mediante discriminação específica em TRCT.

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese de o empregado contar com débitos de horas de trabalho, a empresa liquidará o saldo do período não podendo efetuar qualquer desconto em relação aos vencimentos ou valores objetos de pagamento e discriminados em TRCT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIVERGÊNCIAS**

Em caso de dúvida ou impasse na aplicação do presente Acordo Coletivo, as partes deverão novamente entabular negociações para esclarecer os casos omissos ou duvidosos, através de competente Termo Aditivo.

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Qualquer divergência na aplicação deste Acordo deve ser resolvida em reunião convocada para esse fim pela parte suscitante da divergência, designada dia, hora e local para a reunião mencionada, devendo contar com a prévia anuência da outra parte.

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Persistindo a divergência, a parte suscitante recorrerá a C.I.C.O.P. - Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e, em caso de não acordo entre as partes, posteriormente à Justiça do Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACORDO COLETIVO SINDICATO / EMPRESA**

Que entre si ajustam, de um lado Geplan Planejamento, Projetos e Gerenciamento de Obras Ltda, sito à Rua Barão do Rio Branco, 1498, Centro, Lapa/PR, CNPJ nº 02.786.257/0001-46, Fone (41)3262-2220, Fax (41) 3093-2213, aqui representada pelo Sr. Ricardo Alessandrini Amaral, Diretor, doravante denominada simplesmente por EMPRESA, e do outro lado, seus empregados, devidamente assistidos e representados pelo SINDASPP – Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e Prestadora de Serviços do Estado do PR, sito à Rua Marechal Floriano Peixoto, 96 / 3º andar, Bairro Centro, Cidade de Curitiba/PR, CNPJ nº 79.583.241/0001-60, Fone (0xx41) 3223-7744, Fax: (0xx41) 3068-3620 e SENGE - Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná, sito a Rua Mal Deodoro 630 - 22º andar, bairro centro, Cidade de Curitiba/PR, CNPJ nº 76.684.828/0001-78, Fone (41) 3224-7536, adiante assinado por seu representante legal, o qual atende a vontade das partes flexibilizar a jornada de trabalho dos empregados, que será administrada através de débitos e créditos, formando-se um Banco de Horas, resolvem:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AFASTAMENTOS**

O empregado que possuir afastamento, mediante pagamento de benefício previdenciário, que importe em ausência superior a seis (6) meses, fará jus ao recebimento das horas de crédito, mesmo que ainda em gozo de benefício. Em referida hipótese a empresa deverá convocar o empregado para efetuar a liquidação do banco, mediante recibo. Havendo horas de débito a empresa liquidará o banco.

##### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O empregado submetido à aposentadoria por invalidez, portanto com contrato de trabalho suspenso e que não tenha se enquadrado na regra do caput, faz jus ao recebimento de todas as horas de crédito eventualmente existentes em CHT, dentro do prazo de trinta (30) dias da comunicação realizada para a empresa, em relação à concessão do benefício previdenciário.

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APLICAÇÃO DO ACORDO**

O presente Acordo Coletivo será aplicável a todos os empregados da empresa, inclusive àqueles que vierem a ingressar em seus quadros funcionais após a formalização deste, devendo a empresa à afixação do presente acordo em local visível a todos os funcionários e/ou fornecimento de cópia a cada funcionário abrangido no presente acordo.

**RICARDO ALESSANDRINI AMARAL  
DIRETOR  
GEPLAN - PLANEJAMENTO, PROJETOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA**

**CARLOS ROBERTO BITTENCOURT  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA**

**MURILO ZANELLO MILLEO  
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA  
SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV**

**IVO PETRY SOBRINHO  
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA  
SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV**

**ANEXOS  
ANEXO I - LISTA DE FUNCIONARIOS**

| <b>NOME</b>                          | <b>FUNÇÃO</b>                | <b>CARTEIRA TRABALHO</b> |
|--------------------------------------|------------------------------|--------------------------|
| <b>ALESSANDRA GONÇALVES</b>          | <b>COORD.ADMINISTRATIVO</b>  | <b>25754-0055</b>        |
| <b>ALINE M. DE OLIVEIRA</b>          | <b>ASSIST DE MARKETING</b>   | <b>4775125-001-0</b>     |
| <b>ANDRELY ROSA</b>                  | <b>AUX. DE LICITAÇÃO</b>     | <b>2079408-002-0</b>     |
| <b>ANELITA DIAS DE SOUZA</b>         | <b>SERVENTE LIMPEZA</b>      | <b>55852/056</b>         |
| <b>CINAIRA ELLEN QUEIROZ TAVARES</b> | <b>ASSISTENTE FINANCEIRO</b> | <b>4048307/002-0</b>     |
| <b>CLENIA LEITE</b>                  | <b>COORD. RH</b>             | <b>819319-001-0</b>      |
|                                      |                              |                          |

|                                   |                               |                      |
|-----------------------------------|-------------------------------|----------------------|
| <b>DANIEL YUKIO KUMAGAI</b>       | <b>TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES</b> | <b>7266203/0030</b>  |
| <b>DANIELE D.L.ALCOLEA</b>        | <b>RECEPCIONISTA</b>          | <b>23477-00338</b>   |
| <b>DANILO FONTES DA COSTA</b>     | <b>ASSIST. FINANCEIRO</b>     | <b>1411877-002-0</b> |
| <b>EMANUELLE VARGAS PIEMONTEZ</b> | <b>RECEPCIONISTA</b>          | <b>3802722/003-0</b> |
| <b>IRENO R.L.DE MIRANDA</b>       | <b>ENGº ELETRICISTA</b>       | <b>87526-044</b>     |
| <b>IVONE FLORIANO</b>             | <b>SERVENTE DE LIMPEZA</b>    | <b>6300379/0040</b>  |
| <b>JOÃO JOSÉ SCHMITT</b>          | <b>TÉC.EDIFICAÇÕES</b>        | <b>5672494-030</b>   |
| <b>MATILDE DA SILVA</b>           | <b>SERVENTE LIMPEZA</b>       | <b>23109-053</b>     |
| <b>TAWAN MARIANO DE LACERDA</b>   | <b>OFFICE BOY</b>             | <b>7878319-0030</b>  |

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.